



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 709 / 2004

1ª CÂMARA

SESSÃO DE: 09/11 / 2004

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/1224/2004

AUTO DE INFRAÇÃO: 2/200401309

RECORRENTE: FRANCISCO WAGNER F. FREIRE- EPP.

RECORRIDO: CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA

RELATOR CONS: RENATA DE CASTRO SANTOS SERRA

EMENTA. Deixar o contribuinte de entregar ao órgão fazendário GIM ou documento que a substitua no período de 07 a 11/2003. MULTA R\$3.975,07. Dispositivos infringidos arts 277/278 do Dec.24.569/97. Art.123, VI, "B" da lei nº12.670/96. Defesa tempestiva não consegue provar a imprestabilidade do feito fiscal. Julgamento precedente por restar provado a não entrega das GIMS. Recurso Voluntário segue mesma linha da defesa.Consultoria opina pela parcial procedência da autuação em razão da redução do crédito tributário. A 1ª Câmara decide pela parcial procedência por unanimidade de votos.

RELATORIO

O presente Auto de Infração trata de deixar o contribuinte de entregar ao órgão fazendário GIM ou documento que a substitua no período de 07 a 11/2003. MULTA R\$3.975,07. Dispositivos infringidos arts 277/278 do Dec.24.569/97. Art.123, VI, "B" da lei nº12.670/96. Defesa tempestiva não consegue provar a

imprestabilidade do feito fiscal. Julgamento procedente por restar provado a não entrega das GIMS. Recurso Voluntário segue mesma linha da defesa. Consultoria opina pela parcial procedência da autuação em razão da redução do crédito tributário. A 1ª Câmara decide pela parcial procedência por unanimidade de votos.

VOTO DO RELATOR

No presente Auto de infração, a não entrega ao órgão fazendário competente Guia Informativa Mensal do ICMS (GIM) restou comprovado pela constatação através do Sistema GIM/Conta corrente que o autuado foi omisso com os documentos solicitados através do termo de intimação. Em sua defesa e impugnação o Contribuinte não conseguiu tornar o feito fiscal imprestável. Por ter havido redução do crédito tributário o presente Auto deve ser julgado parcialmente procedente seguindo-se o demonstrativo. Portanto, voto para que se conheça do recurso voluntário, dou-lhe parcial provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em primeira instância e julgar parcialmente procedente o feito fiscal nos termos do voto desta relatora e de acordo com o parecer da d. Procuradoria Geral do Estado.

Total de documentos	05 (julho a novembro de 2003)
Total de Ufirce	450
TOTAL 450 X 05 =	2.250 UFIRCEs

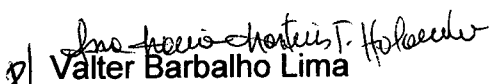
DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, em que é recorrente FRANCISCO WAGNER F. FREIRE- EPP e recorrido CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA,


RESOLVEM os membros da 1ª câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento, para modificar decisão condenatória proferida pela 1ª instância e julgar parcialmente procedente o feito fiscal, nos termos do voto da Relatora e de acordo com o parecer da d. Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 07 de novembro de 2.004.
DE 2.F.M.B.L.O


Alfredo Rogério Gomes de Brito
PRESIDENTE


Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO


Renata de Castro Santos Serra
CONSELHEIRA RELATORA



Manoel Macedo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO


Frederico Hozanan de Castro
CONSELHEIRO


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


Cristiano Marcelo Peres
CONSELHEIRO


Helena Lucia Bandeira de Farias
CONSELHEIRA


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO